



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 9.078/2013

§ 1º. O Servidor que se encontra em perícia médica poderá recusar convocação, terá seu direito suspenso.

§ 3º. A convocação que se fizer por escrito, indicando o dia, hora e local.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.717/98, de 27 de dezembro de 1998 e Orientação Normativa MPS/SPS – 02/2009, art. 56, § 1º, Inciso IV;

Considerando a necessidade da periodicidade das revisões das condições de saúde que geraram a aposentadoria por incapacidade, bem como obrigatoriedade de que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia-médica;

Considerando que o servidor deverá, prévia e obrigatoriamente, ser submetido a perícia médica a cargo de uma Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos.

Considerando que o servidor em gozo de auxílio-doença durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos deverá ser submetido à Junta Médica para eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Considerando que o servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para ser submetido à perícia médica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo de três anos para que o aposentado por invalidez se submeta às reavaliações pela perícia-médica.

Parágrafo Único – O Diretor do IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, ES, responsável pela convocação dos servidores aposentados por invalidez para se submeterem a nova reavaliação médica no prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Ficam convocados os servidores que se encontram em perícia médica para se submeter a nova reavaliação médica pelos médicos peritos do Município.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§1º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alegre será o responsável pelo encaminhamento, agendamento e controle das perícias médicas.

§ 2º. O servidor que se recusar a se submeter à reavaliação médica, após a convocação, terá seu benefício suspenso até que a perícia seja realizada.

§ 3º. A convocação de que se trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada por escrito, indicando o dia, hora e local da perícia médica.

Art. 3º. Os laudos médicos deverão ser digitalizados e assinados por três peritos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de dezembro de 2013. *(Assinatura)* **IV**

Considerando a necessidade da periodicidade das revisões das condições de saúde que determinam a *invalidade* por incapacidade total, como comprovação de que o servidor deve ser submetido a reavaliações pela perícia médica.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

Considerando que o servidor deverá, previa e obrigatoriamente, ser submetido à perícia médica, uma Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos.

(Assinatura)
MARINA SOARES COSTA
Secretaria Municipal de Administração

Considerando que o servidor deverá ser submetido à Junta Médica para eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

Considerando que o servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para ser submetido à perícia médica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo de três anos para que o aposentado por invalidez se submeta às reavaliações pela perícia médica.

Parágrafo Único – O Diretor do IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, ES, responsável pela convocação dos servidores aposentados por invalidez para se submeterem a nova reavaliação médica no prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Ficam convocados os servidores que se encontram em perícia médica para se submeter a nova reavaliação médica pelos médicos peritos do Município.